



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 073/2020, de 31 de agosto de 2020.**

**“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020.

**DECRETA;**

**FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 31 DE AGOSTO A 07 DE SETEMBRO.**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 01 de setembro, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Funcionamento de Segunda a Sábado, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 07/09/2020;

**DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 19 HORAS.**

- a) Supermercados;
- b) Padarias.

**DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 18 HORAS.**

- a) Açougues, Lojas de Frutas e outros Gêneros Alimentícios;
- b) Produtos Naturais (Alimentação);



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Distribuidoras de Gás e Água.

**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 19 HORAS / SÁBADO DAS 7 ÀS 13 HORAS.**

- a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos;

**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS.**

- a) Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, **Casas Lotéricas (poderá funcionar aos sábados para saque do auxílio emergencial, benefícios sociais e FGTS)**, Correios – Obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro Órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
- b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 8 ÀS 17 HORAS.**

- a) Comércio de Produtos Agropecuários;
- b) Comércio de Materiais de Construção;
- c) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local**;
- d) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- e) Provedores de Internet;
- f) Vidraçarias e Serralherias;
- g) Lava-jato;
- h) Lojas de Fraldas;
- i) Óticas.

**1.1 - SERVIÇOS ESSENCIAIS (EXCLUSIVAMENTE NA ZONA RURAL) - Funcionamento domingo das 7 às 12 horas**, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 07/09/2020;

- a) Supermercados e Comércio de Gêneros Alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Comércio de Produtos Agropecuários;
- d) Distribuidoras de Gás e Água;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

1.2 – **Farmácias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 07/09/2020;

1.3 - **Postos de Gasolina** - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 07/09/2020;

1.4 - **Fábricas e Indústrias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 07/09/2020;

-

1.5 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;

1.6 - **Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas e outros produtos** - Funcionamento Livre.

2 - **Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos, Produtos Naturais e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes** - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8 às 17, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 07/09/2020;

2.1 - **Cartórios** – Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 07/09/2020;

2.2 - **LAN HOUSES** - Funcionamento de Segunda a Sexta das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

terminal no interior da loja, com USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, até o próximo dia 07/09/2020;

**3 - ACADEMIAS** - Funcionamento de Segunda a Sexta das 5 às 20 horas e aos Sábados das 5 às 12 horas, obedecendo às seguintes regras, até o próximo dia 07/09/2020;

I – Em regime de horário marcado podendo o aluno permanecer na Academia por no máximo 01 (uma) hora, com uso obrigatório de máscaras em todas as atividades;

II – Para os alunos de aulas coletivas, deverá haver afastamento de pelo menos 02 (dois) metros entre eles;

III – A capacidade máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) m<sup>2</sup>;

IV – A higienização dos aparelhos deverá ser feita após cada uso, mantendo a distância mínima entre eles de 1,5 metros, sem a possibilidade de fazer revezamento;

V – Deverá haver medição da temperatura de funcionários e clientes a cada entrada na Academia;

VI – As regras terão que serem cumpridas, pois serão fiscalizadas, e se os fiscais flagrarem clientes ou funcionários sem máscaras haverá nova interdição;

VII – Obrigatoriedade de higienizar os aparelhos, após cada uso, com hipoclorito diluído em água (20 ml de hipoclorito para 2 litros de água), assim como a utilização do álcool gel 70% para higienização das mãos, além de instalarem dispensers de álcool gel deverão estarem disponíveis próximo a cada aparelho.

**3.1 - Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal** - Com atividades suspensas até o próximo dia 07/09/2020;

**4 - VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

**5 - Bares** - Funcionamento de segunda a sábado das 08 às 17 horas e domingo das 08 às 14 horas, até o próximo dia 07/09/2020;

**5.1 - Restaurantes** - Funcionamento somente nas modalidades PF (Prato Feito), e Cardápio, terminantemente proibido a utilização de buffets coletivos e a



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

modalidade a quilo, de **Segunda a Sábado das 10 às 20 horas e domingo das 08 às 14 horas**, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 50% de ocupação das mesas, até o próximo dia 07/09/2020:

- Os Restaurantes que funcionam dentro de outros estabelecimentos, a exemplo de Padarias e Supermercados, devem permanecer fechados.
- Os Restaurantes localizados nos Postos de Gasolina da BR 101, em observância às normas Federais, poderão **Funcionar somente nas modalidades PF (Prato Feito) e Cardápio, terminantemente proibida a utilização de buffets coletivos e a modalidade a quilo, de Segunda a Domingo das 07 às 19 horas**, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, até o próximo dia 07/09/2020.

5.2 - Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias - **Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 10 às 20 horas e aos DOMINGOS das 08 às 14 horas, PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 07/09/2020;

6 - **Igrejas, Templos e Afins** - Fica autorizado a partir de 04 de agosto de 2020, a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas igrejas, templos, instituições ou entidades religiosas, nos dias de segunda, quarta e sexta das 19h às 21h30, e aos domingos pela manhã das 09h às 12h, e a noite das 18h às 20h, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), até o próximo dia 07/09/2020:

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 80 (oitenta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 200m<sup>2</sup>, e aqueles de médio porte, igual ou superior a 120m<sup>2</sup> limitar-se-ão a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas com distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m<sup>2</sup> limitar-se-ão a quantidade de 30 (trinta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V- Não recomendável o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;

VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VII - Não recomendável a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

§1o- A Igreja Católica Apostólica Romana, poderá realizar missas aos domingos substituindo os horários mencionados no caput para das 7h às 10h da manhã, bem como poderá também substituir um dos dias mencionados no caput deste artigo, para o dia de sábado das 17h às 19:00.

§2o Fica autorizado a Comunidade Evangélica Adventista, substituir um dos dias mencionados no caput deste artigo, para o dia de sábado no horário das 08 às 12h.

**7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até o próximo dia 07/09/2020;**

I – Valida os atos administrativos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente as Portarias nº. 01 e 02 /2020;

II – Institui o Sistema Domiciliar de Estudo (SDE) como um documento orientador, construído com o objetivo de minimizar os impactos causados no processo de ensino e aprendizagem, em decorrência da ausência de aulas presenciais;

III – O referido Sistema é fruto da preocupação e dos esforços coletivos de todos os envolvidos com o processo educacional, governo, família e profissionais, e tem o intuito de manter os nossos alunos engajados nos processos letivos por meio de planos de aulas, cujos os trabalhos se desenvolvem através das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP`s).



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
**GABINETE DO PREFEITO**

**8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 07/09/2020;**

**9 - As Servidoras que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho remoto, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o afastamento - pelo prazo necessário;**

**10 - Feira Livre - Retomará o funcionamento normal apenas para os açougues, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira – a partir da Feira do dia 13/06 e até o próximo dia 07/09/2020;**

**11 - Estação Rodoviária – retornará a partir do próximo dia 13/08/2020, com regras de funcionamento que serão publicadas em ato próprio;**

**12 - Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, religiosos, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas. Os Atos Eleitorais deverão obedecer à legislação eleitoral, observadas às regras de proteção à vida e a à saúde definidas pelos Órgãos de Saúde, notadamente, a Secretaria Municipal de Saúde - até o próximo dia 07/09/2020;**

**13 – Fica autorizada a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios – a partir de 19/08/2020, obedecidos os seguintes protocolos;**

- Todos os táxis, ônibus, vans, mototáxis de uso público e/ou coletivo devem ser totalmente higienizados, internamente ou nas superfícies de contato (maçanetas, bancos, porta-luvas, cinto de segurança, etc), todos os dias antes do início do turno de trabalho e após a saída de cada passageiro;

- Preferencialmente utilizar capas plásticas nas poltronas para facilitar a higienização;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

- Os motoristas, cobradores e outros trabalhadores do serviço de transporte público e/ou coletivo devem usar máscaras artesanais e de outro material, que deverão ser trocadas a cada três horas, e protetor facial (o uso de protetor facial somente para cobradores, essa obrigatoriedade não se estende aos motoristas);
- Somente será permitido acesso dos passageiros ao veículo público e/ou coletivo usando máscaras artesanais ou de outro material;
- Deve ser respeitada a capacidade de 50% do uso das poltronas de forma intercala no transporte. As poltronas não utilizadas deverão estar sinalizadas por fita zebraada ou outra sinalização satisfatória;
- Os vidros deverão estar abertos de modo a garantir a circulação do ar ambiente;
- Os motoristas de Táxi, Uber e outros aplicativos devem levar no máximo três passageiros, um na frente e dois atrás;
- Todos os veículos de transporte público e/ou coletivo devem dispor de álcool 70%, em gel ou líquido, para utilização dos motoristas, cobradores e passageiros para higienização das mãos, no início e no final de cada corrida;
- Fornecer álcool a 70%, em gel ou líquido, para os passageiros, no momento do embarque;
- Para os passageiros de mototáxi e/ou para autoescolas, deverá ser usado o capacete do próprio passageiro e, caso o cliente não disponha deste equipamento, o uso de touca descartável é obrigatório, sem excluir a necessidade de higienizar o equipamento para o próximo cliente;
- Os veículos autorizados ao funcionamento estarão adesivados para comprovação do selo de qualidade e responsabilidade sanitária.

**14 - Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo, observando às medidas protetivas descritas no item anterior, de SEGUNDA A SÁBADO, das 7 às 17 horas - até o próximo dia 07/09/2020;**

**15 - Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8 às 18 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 07/09/2020;**





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

16 – **FICAM AUTORIZADAS as reservas em hotéis e ou pousadas**, com ocupação máxima de 40% dos leitos, obedecendo às regras de higienização e demais protocolos de segurança, até o próximo dia 07/09/2020.

17 - **O ingresso de veículos particulares no Município de Governador Mangabeira deverá obedecer às seguintes regras, a partir de 25 de maio de 2020 e até o próximo dia 07/09/2020:**

I - Os veículos com placa de Governador Mangabeira (modelo antigo) poderão acessar livremente o Município, após passarem pelas barreiras sanitárias nas entradas da cidade e mensuração da temperatura corporal;

II - Os veículos com placa modelo Mercosul, que não ostentam tarjeta identificadora do Município, para acesso ao Município, deverão comprovar perante as barreiras sanitárias que são emplacados em Governador Mangabeira, mediante apresentação do CRLV, bem como serem os ocupantes submetidos à mensuração da temperatura corporal;

III - Para os veículos com placa modelo Mercosul, não emplacados em Governador Mangabeira, deverão os ocupantes comprovarem documentalmente a necessidade e justificativa para ingresso no Município, da seguinte forma:

a) mediante apresentação de comprovante de residência em Governador Mangabeira ou de documentos que comprove que exerce atividade laborativa no Município (contracheque, crachá, etc.) ou que irão utilizar serviços essenciais (a exemplo de serviços médicos), os das autoescolas deverão estar adesivados e observarem as medidas descritas no item 13 deste Decreto, com material fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) caso estejam em passagem para outras localidades acessadas a partir de Governador Mangabeira, deverão apresentar comprovação de que possuem residência, exerçam atividade laborativa ou irão acessar serviços essenciais nos Municípios vizinhos.

c) Não havendo comprovação de nenhuma das hipóteses acima mencionadas, não será permitido o ingresso do veículo no Município de Governador Mangabeira, estando os servidores das barreiras sanitárias autorizados a impedirem o acesso.

17 - Os **SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, PADARIAS e POSTOS DE GASOLINA** ficam autorizados a funcionarem no **dia 07 de setembro**, no período, das 7 às 12 horas, exceto os postos de gasolina que funcionaram em horário normal, obedecidas às disposições legais no tocante à remuneração pelo trabalho em dia de feriado e observadas às regras protetivas à saúde pública dispostas neste Decreto Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º - É obrigatória a utilização de máscaras a todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira**, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social

**Art. 3º.** São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;

II - As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispondendo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, somente sendo permitida a venda para consumo no domicílio do comprador.

**Art. 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multas.

I - Na primeira abordagem, o cidadão será notificado com advertência de que está descumprindo as normas e regras descritas neste Decreto e que deve retornar imediatamente a sua residência (no período de toque de recolher) ou utilizar a máscara ou desfazer a aglomeração.

II - Na reincidência, o cidadão poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública na modalidade de causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, além de responder por crime de desobediência, bem como a



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

aplicação de multa pecuniária (art. 109 da Lei Municipal nº 770/2007), podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

**Art. 5º** - A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pela vigilância sanitária e pela Polícia Militar sendo que o descumprimento das medidas ora impostas acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - 1ª Notificação - Multa;

II - 2ª Notificação - Suspensão imediata da atividade e interdição do estabelecimento por 30 dias.

**Art. 6º** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Ficam os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações deste Decreto, podendo emitir notificações, desfazer aglomerações e fechar estabelecimentos, com o apoio da Polícia Militar, se necessário.

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto ficam revestidos do Poder de Polícia Administrativo, de modo que a desobediência às ordens deles emanadas ou condutas de desrespeito ou menosprezo ao exercício da função poderão ser tipificadas como crimes de desobediência e desacato (arts. 330 e 331 do Código Penal).

**Art. 8º.** Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes, serem revogadas ou ampliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no nosso Município e região.

**Art. 9º.** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário contidas em decretos anteriores e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo COVID – 19.

Governador Mangabeira, 31 de agosto de 2020.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO**